



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 25, DE 13.11.2018.**

**ASSUNTO: EMENDAS Nº 03 E 04 - ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "h", DO INCISO I, DA ALÍNEAS "a", "d" e "g", DO INCISO II, DO ARTIGO 3º, ACRESCENTA A ALÍNEA "i", AO INCISO II, DO ARTIGO 3º, ACRESCENTA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ARTIGO 2º, DO PROJETO DE LEI Nº 25/2018 - QUE CRIA O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA DAS EMENDAS: VEREADORAS LUCIMAR PONCIANO E SÔNIA REGINA GONÇALVES.**

**PARECER Nº 050 - RRV - SAJ - 02/2019**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de Emendas ao Projeto de Lei do Executivo, que dispõe sobre ***a criação do Conselho do Meio Ambiente do Município de Jacareí e dá outras providências.***

A Emenda nº 03, de autoria da Vereadora *Lucimar Ponciano*, visa modificar a redação de algumas alíneas e acrescentar alínea ao artigo 3º do PL.

Já a Emenda nº 04, de autoria da Vereadora *Sônia Regina Gonçalves*, modifica a redação do inciso II, do artigo 2º, da presente propositura.

As presentes Emendas ao Projeto foram remetidas a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

***É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.***



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada pelas Emendas, no nosso entendimento, e salvo melhor juízo, não possuem óbices legais/constitucionais que impeçam sua regular tramitação; porém, o acréscimo trazido na Emenda n° 03 (alínea "i") se opõe ao trazido pela Emenda n° 02, trazendo disparidade representativa. Portanto, caso a Emenda n° 02 seja aprovada, prejudicada restará a Emenda n° 03.

01

## III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos, s.m.j., que as presentes Emendas n° 03 e 04 poderão prosseguir, observando-se ao acima transcrito, devendo ser apreciadas antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3°, do artigo 125, do RI).

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos do Animais.**

**É o parecer.**

Jacareí, 27 de fevereiro de 2019.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP n° 235.902

De acordo. Em tempo: o conflito se dá entre as Emendas 01 e 03.

OAB 164.703